



PROCESSO : TC 003967/2021
ORIGEM : Prefeitura Municipal de São Domingos
ASSUNTO : Contas Anuais de Governo
INTERESSADO : Pedro da Silva
ÁREA OFICIANTE : 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 407/2023
ADVOGADOS : Cristiano Pinheiro Barreto OAB/DF Nº 66.013
Jorge Elias Menezes Teles OAB/DF Nº 66.015
Renata Viviane Meneses Barreto OAB/SE Nº 9.850
Valteno Alves Menezes Neto OAB/SE 13.989
Letícia Cabral Melo Sobral OAB/SE Nº 7.639
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

PARECER PRÉVIO TC Nº **3737** PLENO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO II, DA LC Nº 205/2011.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Especial de Contas, Eduardo Santos Rolemberg Cortes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 18 de abril de 2024, sob a Presidência do Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS**

CONTAS da Prefeitura Municipal de São Domingos, referentes ao exercício

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO:058998678453 em 25/04/2024 12:51:13
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 25/04/2024 12:51:13
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:26712799759 em 25/04/2024 12:51:24
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/04/2024 13:31:01
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/04/2024 19:28:25
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 26/04/2024 07:11:44
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/04/2024 09:04:09
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 29/04/2024 11:23:09



Processo TC- 003967/2021

Parecer Prévio **3737**

Pleno

DETERMINA-SE à origem que adote as medidas administrativas necessárias para corrigir e evitar as irregularidades apontadas.

SESSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, 25 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Presidente

Conselheira ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Vice-Presidente

Conselheiro LUÍS ALBERTO MENESES

Corregedor-Geral

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheiro JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Fui Presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/04/2024 12:44:17

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11060732549 em 25/04/2024 12:51:13

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/04/2024 12:51:24

Arquivo assinado digitalmente por LUÍS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/04/2024 13:31:01

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/04/2024 19:28:25

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 26/04/2024 07:11:44

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/04/2024 09:04:09

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 29/04/2024 11:23:09

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 77FD479886BA44D83F817FF408E5C2B0



Processo TC- 003967/2021

Parecer Prévio **3737**

Pleno

RELATÓRIO

A 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (3ª CCI), apontou que os autos tratam sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos, referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor **Pedro da Silva**.

No Relatório de Prestação de Contas de nº 07/2023, a Auditoria constatou que a prestação de contas foi apresentada em 22/04/2021, dentro do prazo regulamentar, atendendo o que prescreve o art. 41, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

A CCI oficiante detectou as seguintes falhas e/ou irregularidades:

“4.2.1.a – Gasto contabilizado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 19.157.898,20) foi responsável por 67,64% do total das Despesas Orçamentárias empenhadas no exercício (R\$ 28.321.490,86). Se comparado ao exercício de 2019, quando o gasto nesse grupo de despesa foi de 17.578.813,11, constata-se um aumento da ordem de R\$ 1.579.085,09, nesse grupo de despesa, que corresponde a 8,98%;

5.2.1 – Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos no exercício de 2020, detalhados na dívida fluante (fls. 91), não correspondem ao registrado no balanço financeiro (fls.82), R\$ 1.497.340,37, não estando também de acordo com a apuração entre as despesas empenhadas e pagas no exercício.

5.3.2.a – Valores das disponibilidades finais consolidadas não foram devidamente comprovados, uma vez que os extratos bancários e demais demonstrativos apresentados não estão completos, descumprindo parcialmente as determinações da Resolução TC 222/2002, art. 3º, item

32:

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/04/2024 12:44:17

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 25/04/2024 12:51:13

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELZOLA SOARES FILHO:0058704506 em 26/04/2024 07:11:41

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/04/2024 13:31:01

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/04/2024 19:28:25

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELZOLA SOARES FILHO:0058704506 em 26/04/2024 07:11:41

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/04/2024 09:04:09

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 29/04/2024 11:23:09



Processo TC- 003967/2021

Parecer Prévio **3737**

Pleno

R\$ 17.654.852,79 (dezessete milhões, seiscentos cinquenta quatro mil, oitocentos cinquenta dois reais e setenta nove centavos);

5.4.2 – No confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado, observou-se saldo insuficiente para cumprimento das obrigações imediatas;

5.4.3 – Documentos identificados como Relação de Bens Móveis e Relação de Bens Imóveis constam às fls. 126 a 128, sem que, efetivamente, apresentem a referida relação. Além disso, os bens adquiridos no exercício não estão devidamente registrados no Balanço Patrimonial, restando a esclarecer os bens imóveis e móveis baixados ao patrimônio no exercício, indicando a data e o valor correspondente, conforme preleciona o art. 3º, item 25, da Resolução nº 222/2002 do TCE/SE;

5.4.5- Demonstrativo da Dívida Flutuante sem cobertura financeira para o exercício seguinte;

6.1.1.1 – Irregularidade quanto ao cumprimento dos limites de gasto com pessoal, em desacordo com a exigência contida nos artigos 20, III, “b”, e 19, III, da LC 101/2000;

6.1.1.2.a – As contribuições patronais consolidadas do Executivo Municipal de São Domingos devem ser de, no mínimo, 21% sobre as remunerações pagas ou creditadas, o que totalizaria R\$ 3.114.585,15. Porém, no período, foram contabilizados pela prefeitura o montante de R\$ 2.064.040,73, ficando, portanto, a necessidade de esclarecimento na apropriação a menor dessas obrigações patronais consolidadas, na cifra de R\$ 1.050.544,42 (um milhão cinquenta mil, quinhentos quarenta quatro reais e quarenta dois centavos);

6.1.1.2.b – Ainda com relação às contribuições previdenciárias, observamos que não foi anexada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade,

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/04/2024 12:44:17

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUILMARÊS MARINHO:01600792549 em 25/04/2024 12:51:13

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/04/2024 12:51:24

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/04/2024 13:31:01

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/04/2024 19:28:25

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 26/04/2024 07:11:44

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/04/2024 09:04:09

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 29/04/2024 11:23:09

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 77FD479886BA44D83F817FF408E5C2B0



Processo TC- 003967/2021

Parecer Prévio **3737**

Pleno

6.1.2.a – Ausência nos autos, do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme requer o Anexo III da Resolução nº 209, de 06/12/01, e o Art. 3º, item 23, da Resolução TC nº 222/2002;

6.1.5.b – Valores pagos ao Senhor Vice-Prefeito, nos meses de janeiro a dezembro, alcançaram o total bruto de R\$ 97.599,60, não incluso o décimo terceiro. Ocorre que, em análise da folha de pagamento da prefeitura, constatamos recebimentos em dois órgãos diferentes Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, que juntos chegaram ao montante de R\$ 260.265,60, o que requer esclarecimentos quanto ao volume de valores recebidos, através dos dois órgãos, pelo senhor Vice-prefeito José Vagner Alves de Oliveira;

9.4 - Declaração da unidade de pessoal de que trata o art. 8º da Resolução TCE/SE nº 167/94, não foi anexada aos autos conforme declaração constante (fls. 376);

9.7 - Ausência da documentação referente ao item 36 – Relação dos Maiores Devedores (Resolução 222/2002), na Prestação de Contas do Exercício de 2020.

Atendendo aos termos do artigo 168 do Regimento Interno desta Corte de Contas, foi emitida citação ao interessado, o Mandado de Citação nº 51/2023, de 04/04/2023 ao senhor Pedro da Silva, manifestando sua defesa às fls. 427/897.

Com retorno dos autos à 3ª CCI, esta emitiu o parecer de fls. 900/924, concluindo pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos, exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 43, inciso II da Lei Complementar nº 205/2011, haja vista a permanência das irregularidades registradas nos itens 4.2.1.a, 5.4.2, 5.4.5, 6.1.1.1, 6.1.1.2.a e 6.1.1.2.b do Relatório de Contas Anuais às páginas 392 a 422.

Levados os autos ao Ministério Público Especial, o douto Procurador João

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/04/2024 12:44:17

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:01190732549 em 25/04/2024 12:51:13

Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/04/2024 12:51:24

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/04/2024 13:31:01

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/04/2024 19:28:25

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 26/04/2024 07:11:44

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/04/2024 09:04:09

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 29/04/2024 11:23:09



Processo TC- 003967/2021

Parecer Prévio **3737**

Pleno

- “a) Pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das Contas Anuais em análise, conforme art.43, II, da Lei Complementar Estadual nº205/2011;
- b) Pela emissão de recomendação/determinação à atual gestão, para que adote medidas corretivas e preventivas das anomalias observadas pela CCI, em caso de permanência.
- c) Pela adoção da recomendação da CCI oficiante quanto ao resguardo do sigilo fiscal da declaração de imposto de renda juntada às fls.859 e seguintes.”

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

As contas foram prestadas pela Prefeitura Municipal de São Domingos, referentes ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Pedro Silva, dentro do prazo regulamentar estabelecido no Art. 41 da Lei Complementar no 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dentre as irregularidades apontadas, destaca-se o Gasto contabilizado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 19.157.898,20) foi responsável por 67,64% do total das Despesas Orçamentárias empenhadas no exercício (R\$ 28.321.490,86). Se comparado ao exercício de 2019, quando o gasto nesse grupo de despesa foi de 17.578.813,11, constatando-se um aumento da ordem de R\$ 1.579.085,09, nesse grupo de despesa, que corresponde a 8,98%.

Por fim, vale ressaltar também que no confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado, observou-se saldo insuficiente para cumprimento das obrigações imediatas; Demonstrativo da Dívida Flutuante sem

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/04/2024 12:44:17

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUMARÃES MARINHO:11660732549 em 25/04/2024 12:51:13

Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/04/2024 12:51:24

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/04/2024 13:31:01

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 26/04/2024 07:11:44

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/04/2024 09:04:09

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 29/04/2024 11:23:09



Processo TC- 003967/2021

Parecer Prévio **3737**

Pleno

20, III, “b”, e 19, III, da LC 101/2000; e com relação às contribuições previdenciárias, observa-se que não foi anexada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade, conforme art. 3º, item 40 da Resolução 222/2002;

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar 205/2011, regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não acarrete dano ao Erário;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no Regimento ou em Resoluções dessa Egrégia Corte;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO o parecer técnico da CCI oficiante;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo

como se aqui estivesse transcrita, **voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/04/2024 12:44:17

Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos referentes ao exercício

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUMARÃES MARIANO:11660732549 em 25/04/2024 12:51:13

Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36792790759 em 25/04/2024 12:51:24

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/04/2024 13:31:01

Arquivo assinado digitalmente por GUSTAVO MARIANA FONSECA ZAVALE DO VALE:00707008 em 25/04/2024 19:28:25

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 26/04/2024 07:11:44

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/04/2024 09:04:09

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 29/04/2024 11:23:09



Processo TC- 003967/2021

Parecer Prévio **3737**

Pleno

49, com endereço para correspondência na Avenida José Freire de Lima, nº 283, Centro, São Domingos/SE, nos termos do art. 43, inciso II, da LC nº 205/2011.

DETERMINA-SE à origem que adote as medidas administrativas necessárias para corrigir e evitar as irregularidades apontadas.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/04/2024 12:44:17

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 25/04/2024 12:51:13

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/04/2024 12:51:24

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/04/2024 13:31:01

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/04/2024 19:28:25

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 26/04/2024 07:11:44

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/04/2024 09:04:09

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 29/04/2024 11:23:09

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 77FD479886BA44D83F817FF408E5C2B0

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

1 Aos dezoito (18) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, teve início
2 a Sessão Ordinária do Pleno, sob a Presidência da Cons.^a Susana Maria Fontes Azevedo
3 Freitas, com as presenças do Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto, Cons. Ulices de
4 Andrade Filho, Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Cons.^a Maria Angélica Guimarães
5 Marinho, Cons. Luis Alberto Meneses e, do Cons. José Carlos Felizola Soares Filho, bem
6 como do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, junto a este Tribunal, Eduardo
7 Santos Rolemberg Côrtes. Havendo número legal, a conselheira presidente declarou aberta
8 a Sessão. **Da Ata:** Lida e aprovada a Ata da sessão anterior. **Expedientes recebidos:** Não
9 houve. **Distribuição dos Processos:** Foram distribuídos 36 (trinta e seis) processos
10 autuados no período de 04/04/2024 a 11/04/2024. **Comunicações e proposituras:** Da
11 **Presidência: A Conselheira Presidente** saudou aos conselheiros presentes e a todos os
12 demais servidores, colaboradores, advogados, como também aos que estão assistindo à 11ª
13 sessão ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do canal do
14 YouTube. Em seguida, apresentou as seguintes congratulações natalícias: do Juiz Federal
15 e professor da UFS, Carlos Rebêlo Júnior; da Promotora de Justiça Ana Paula Machado
16 Costa Meneses, do Ministério Público de Sergipe e esposa do Conselheiro Luis Alberto
17 Meneses; e, do Procurador-Geral do Estado, Carlos Pinna de Assis Júnior. Logo após, a
18 Cons.^a presidente proferiu as seguintes palavras: “O Tribunal de Contas vai disponibilizar,
19 através da ECOJAN, um curso de Inglês para os seus servidores. O curso será totalmente
20 gratuito e as inscrições se iniciam hoje, seguindo até o próximo dia 26. Serão duas turmas
21 para iniciantes. Uma bela oportunidade, mostrando que nossa Corte de contas investe na
22 capacitação e formação da sua equipe. Recebemos ontem, aqui no TCE, representantes da
23 Receita Federal em Sergipe, oportunidade na qual compartilhamos informações sobre o
24 Projeto Destinar. Seremos parceiros na divulgação e fortalecimento desta iniciativa, em que
25 parte do Imposto de Renda é destinada a entidades filantrópicas que realizam trabalhos
26 importantes em Sergipe. Vamos atuar visando engajar os nossos servidores e os municípios
27 sergipanos, com o objetivo de manter esses recursos em Sergipe, auxiliando entidades
28 sérias e que prestam serviços fundamentais. Queria também convidar a todos os servidores
29 efetivos, para que, na próxima quarta-feira, às 09:00 da manhã, nós vamos fazer uma reunião
30 com todos os servidores efetivos desta Casa. Vamos ouvi-los, e queremos saber o que o
31 servidor pode opinar na nossa gestão; queremos saber as sugestões que tem, quais são as

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

32 maiores dificuldades que estão passando para poder fazer o seu trabalho com muito mais
33 desenvoltura, e queremos também levar a eles algumas algumas sugestões de planos de
34 saúde. Convidados a GEAP nessa primeira reunião para que possa fazer apresentação de
35 seus planos de saúde; já que nós estamos tendo vários problemas com a questão da
36 UNIMED, e muitas dificuldades; além de outros benefícios elencados para levar ao servidor
37 na próxima quarta-feira. Então seria muito importante que os servidores fossem, vissem o
38 que pode ser sugerido à gestão, o que podemos avançar, o que podemos melhorar; e vamos
39 fazer um bate papo. Um bate papo com o servidor, porque volto a dizer, nós temos 3 pilares:
40 o pilar que são os servidores, o pilar da atividade judicante que é feita pelos Conselheiros, e
41 o pilar do Ministério Público. Então são 3 pilares nos quais nós precisamos estar conectados,
42 todos ajudando o outro, para que a gente possa fazer do Tribunal de Contas do Estado de
43 Sergipe um tribunal forte, um tribunal moderno, um tribunal onde todos sejam ouvidos e onde
44 possamos prestar um grande serviço ao Estado de Sergipe. Informo a Vossas Excelências,
45 ainda, que lançaremos em breve mais uma ferramenta destinada a estimular o exercício do
46 Controle Social: o Novo Painel de Festividades do TCE/SE. Esse Painel está sendo
47 desenvolvido através da parceria entre nossas Diretorias de Modernização e Diretoria
48 Técnica, contando com o integral apoio do Ministério Público de Contas, e que possibilitará
49 a qualquer cidadão consultar, de forma ilustrativa, quais contratações e despesas foram
50 realizadas pelos municípios sergipanos em cada mês do ano. Inclusive, peço a todos os
51 Prefeitos e Prefeitas que acompanham esta sessão que fiquem atentos(as) aos Avisos que
52 serão encaminhados pela Diretoria Técnica, via Portal do Jurisdicionado, no decorrer da
53 próxima semana. Conto com a colaboração de todos para responderem à requisição de
54 informações, dentro do prazo que será estabelecido. A Diretoria Técnica, ainda, está
55 empenhada nos ajustes finais do Projeto Aposentadoria DITEC – 2024, uma medida que visa
56 à análise técnica de todo estoque de processos envolvendo matéria de atos de pessoal que
57 ainda se encontram represados nesta Corte. Ao total, já identificamos que, de processos
58 antigos, 2.220 ainda estariam sem instrução, motivo pelo qual idealizamos a criação de um
59 grupo de trabalho específico, que contará com um servidor de cada CCI, para pôr fim a este
60 estoque. Agradecemos o apoio dos Conselheiros e Coordenadores das CCI's, por
61 designarem um dos seus técnicos para consecução deste objeto, que acredito seja de
62 inquietação geral. Desejo um trabalho profícuo a todos servidores, agradecendo-os, desde

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

63 já, por terem abraçado o projeto. Dou conhecimento a todos sobre a publicação do Ato da
64 Presidência nº 28/2024, que dispõe e regulamenta sobre a delegação da competência
65 comum para expedição de comunicações oficiais, processuais e extraprocessuais. Esta é
66 uma idealização da DITEC, que minutou, de forma pormenorizada, sobre a atribuição dos
67 nossos setores, sejam Diretorias, Coordenadorias, Gabinetes e Secretarias, para
68 procederem com esta forma de contato externo, com nossos jurisdicionados, interessados
69 ou demais órgãos do Poder Público. Prezados Conselheiros, comunico a todos, com muito
70 orgulho, que a nossa Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviço – DCEOS concluiu,
71 nesta semana, o Relatório Preliminar que analisou os Planos de Ações para
72 Contingenciamento do Avanço, Prevenção e/ou Combate à Dengue. O relatório foi
73 previamente distribuído entre os Conselheiros, e será enviado em protocolos individualizados
74 para providências que julgarem pertinentes e necessárias, dentre as respectivas áreas de
75 jurisdição. Em linhas gerais e de forma sintética, obtivemos os seguintes resultados: I.
76 Apenas 01 município (Riachão do Dantas) não atendeu à solicitação oficiada; II. 29
77 municípios atenderam intempestivamente à solicitação; III. 17 municípios encontram-se
78 desatualizados quanto ao número de casos em sua localidade; IV. 19 municípios não
79 possuem planos de ações consistentes, limitando-se a operações genéricas. Importante
80 destacar que a situação do Brasil segue de extrema gravidade, com crescimento
81 exponencial, sendo abordado e alertado diariamente em nível nacional, e merece uma
82 atenção especial da nossa Casa. Comparando-se os dados em fevereiro, data da
83 autorização plenária do ofício, com o mês de abril/2024, segundo o Ministério da Saúde, nos
84 deparamos com o seguinte quadro: No Brasil: Casos Prováveis em fevereiro – 555.583; em
85 abril (até dia 17) – 3.310.484 / Coeficiente de Incidência (por 100 mil habitantes): em fevereiro
86 – 273,6; em abril (até dia 17) – 1.457. Em Sergipe: Casos Prováveis em fevereiro – 563; em
87 abril (até dia 17) – 25,5 / Coeficiente de Incidência (por 100 mil habitantes): em fevereiro –
88 2.884; em abril (até dia 17) – 130,5. Por fim, mas não menos importante, aproveito este
89 momento de fala para destacar que a Universidade de Brasília está proporcionando um
90 Projeto intitulado de Sala de Gestão e Governança da Educação Básica do Brasil, que não
91 possui nenhum custo para os Municípios, e visa melhorar o processo de comunicação entre
92 o Governo Federal e os Governos Municipais, além de propor novas alternativas para que a
93 educação básica esteja cada vez mais fortalecida. O projeto está em vigência desde 2021;

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

94 sendo que, aqui em Sergipe, a informação é que apenas 31 municípios aderiram. Conclamo
95 aos Conselheiros que orientem os seus jurisdicionados sobre a importância do projeto, que
96 é de graça e apenas traz benefícios para municipalidade, ao tempo em que informo que
97 encaminharemos aviso, por via do Portal dos Jurisdicionados, através da DITEC, de modo
98 que mais entes se beneficiem desta proposta.”, finalizou a Cons.^a Susana Azevedo. Ato
99 contínuo, trouxe para deliberação e aprovação, o Ato Deliberativo Nº 1.037/2024, que dispõe
100 sobre a aplicação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, ciclo 2024, que será
101 disponibilizado aos gestores no período de 02 de maio a 28 de junho de 2024. Aprovado por
102 unanimidade. Em seguida, a Cons.^a Presidente convidou a todos para participar de palestra
103 que será realizada amanhã sobre o Autismo e informou que, após a palestra, será realizada
104 uma reunião com todos os envolvidos no Pacto pela Educação, onde se fará um
105 levantamento da necessidade de políticas públicas específicas voltadas ao atendimento dos
106 portadores do TEA, e convidou também a todos os servidores efetivos para uma reunião, na
107 próxima quarta-feira, às 9:00h, para ouvir os reclamos e sugestões, como também passará
108 informações da gestão. Informou ainda a elaboração de uma Cartilha relacionada às
109 obrigações do gestor em ano eleitoral, contribuindo para o encerramento do mandato e uma
110 transição dos governos municipais dentro dos princípios e regras estabelecidas pela
111 legislação eleitoral. **Dos Conselheiros: Dada a palavra ao Decano e Vice-presidente,**
112 **Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto**, se somou a todas as proposituras já elencadas
113 e também solicitou o envio de congratulações natalícias para: o diretor-presidente da
114 FUNCAJU, jornalista Luciano Correia; ao deputado estadual, Samuel Neto Batalha; ao
115 Procurador do Estado, Ronaldo Ferreira Chagas; ao ex-governador, Belivaldo Chagas Silva;
116 a Procuradora do Estado, Tatiana Passos de Arruda; ao prefeito de Santa Luzia do Itanhy,
117 Aauto Dantas do Amor Cardoso; a servidora da 1ª CCI, Erica Almeida; ao Procurador-Geral
118 do Estado, Carlos Pinna de Assis Júnior; ao Procurador do Estado, Mário Rômulo de Melo
119 Marroquim e a servidora da 1ª CCI, Fernanda Silva. Finalizou, solicitando a retirada de pauta
120 dos **Processos: (TC 002514/2019) e (TC 008102/2021)**. Deferido. **Dada a palavra ao Cons.**
121 **Ulises de Andrade Filho**, inicialmente se congratulou com a conselheira presidente em
122 relação ao ato que foi realizado no dia de ontem, 17, que contou com as presenças do
123 Delegado da Receita Federal e seus assessores, como também à servidora Roseane
124 Tavares que já apresentou os dados relativos aos municípios que ele questionou no

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

125 momento da reunião realizada no dia anterior. Em seguida, se somou às proposituras
126 apresentadas pela conselheira presidente e pelo Cons. Flávio Conceição, em especial, às
127 direcionadas a esposa do Cons. Luis Alberto, do ex-governador Belivaldo Chagas e do
128 Procurador Pinna Júnior. **Dada a palavra à Ouvidora, Cons.^a Maria Angélica Guimarães**
129 **Marinho**, esta saudou a todos, aderiu às proposituras apresentadas, com destaque às
130 congratulações proferidas ao ex-governador Belivaldo Chagas e à esposa do Cons. Luis
131 Alberto, Promotora Ana Paula Machado e parabenizou a conselheira presidente pela reunião
132 com a Receita Federal idealizada no dia de ontem, 17, que foi revestida de grande
133 importância, divulgando esta campanha Destinar, onde os fundos ficam robustos, informando
134 que tanto ela, quanto seu esposo já recolhem para os fundos do idoso e da criança. Finalizou,
135 solicitando a retirada de pauta do **Processo: (TC 011307/2022)**, e o adiamento dos
136 **Processos: (TC 003803/2023), (TC 001606/2013), (TC 001089/2015) e, (TC 003501/2020);**
137 além do **Protocolo (TC 004440/2021)**. Deferido. **Dada a palavra ao Conselheiro Luis**
138 **Alberto Menezes**, iniciou agradecendo a todas as referências feitas pelo aniversário de sua
139 esposa, se associou às proposituras já elencadas, destacando os natalícios do ex-
140 governador Belivaldo Chagas e do Procurador-Geral Carlos Pinna Júnior, também, com a
141 conselheira presidente Susana Azevedo e ao tribunal de contas pelas iniciativas que foram
142 anteriormente anunciadas, destacando que na reunião com a equipe da Receita federal, ele
143 pôde aprender muita coisa. Cumprimentou também a servidora Roseane Tavares e demais
144 servidores da DECEOS pelos relatórios e levantamentos apresentados acerca da situação
145 da Dengue e dos Fundos Municipais que estão e não habilitados. Por fim, solicitou o
146 adiamento do **Processo (TC 003052/2019)** da pauta. Deferido. **Dada a palavra ao Cons.**
147 **José Carlos Felizola Soares Filho**, iniciou saudando a todos os presentes e se somando a
148 todas as congratulações anteriormente apresentada, acrescentando votos natalícios para: o
149 membro da Academia Sergipana de Letras Jurídicas, Desembargador Carlos Rebêlo Júnior;
150 à Procuradora-Chefe do Ministério Público de Contas do Estado da Bahia, Aline Paim; ao
151 Cons. Rogério Santos Alves, do Conselho Estadual de Cultura; a Procuradora do Estado de
152 Sergipe, Tatiana Passos de Arruda; ao Procurador da República, Leonardo Martinelli; o
153 advogado Renato Souza de Oliveira Júnior, da AGU; ao Procurador da AGU, Alexandre
154 Augusto Lima e Silva; ao Promotor de Justiça, Raimundo Bispo Filho; ao ex-governador
155 Belivaldo Chagas. Por fim, informou que trouxe em Mesa 3 pedidos de Medida Cautelar.

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

156 **Dada a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral**
157 **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, saudou a todos e de forma muito sucinta aderiu às
158 proposituras já apresentadas. Ato contínuo, propôs a este Tribunal que sejam encaminhadas
159 comunicações alertas para os jurisdicionados, municípios e para o Estado de Sergipe em
160 relação ao cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda ao titular de
161 Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de
162 despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a
163 serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para
164 este efeito. Ressaltando a importância deste Tribunal alertar e informar que vai está atento
165 quanto à fiscalização. Cientificou que já orientou às coordenadorias de controle e inspeção
166 para que já possam fazer esse acompanhamento. No mesmo sentido, propôs que, também
167 sejam enviados esses alertas para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.305/2010,
168 que diz respeito ao sistema nacional de informações sobre resíduos sólidos, chamado SINIR,
169 cujo o prazo termina dia 30 de abril. A Cons.^a presidente informou que quanto a questão da
170 LRF, a DIJUR e a DITEC, nas pessoas de Ana Stella e Edson Brasil já estão com uma minuta
171 pronta a ser encaminhada essa semana; e com respeito à segunda solicitação, será
172 encaminhada para ser providenciada pela DITEC ainda esta semana, e agradeceu ao
173 Procurador pelas duas sugestões. **Dada a palavra ao Cons. Luiz Augusto Carvalho**
174 **Ribeiro**, este cumprimentou a todos e, de logo solicitou o adiamento dos **Processos: (TC**
175 **001902/2016)**, **(TC 000500/2017)** e, **(TC 001065/2014)**. Deferido. **Ordem do dia.**
176 **Publicações:** Estão sendo publicadas **15 Decisões** e **02 Pareceres Prévios**, constantes no
177 Anexo II da Pauta. Passando então aos **Julgamentos**. Para colocar em julgamento os
178 Pedidos de Medidas Cautelares, a Cons.^a Presidente deu a palavra ao Cons. Felizola. O
179 **Cons. José Carlos Felizola Soares Filho**, assim se manifestou, acerca dos **Protocolos:**
180 **TC 003043, TC 003044 e, TC 003045:** “Trata-se de Denúncia não autuada, com pedido de
181 Medida Cautelar, formulada pela Torre Empreendimentos Rural e Construção LTDA, haja
182 vista supostas irregularidades no procedimento licitatório – Concorrência Pública nº
183 005/2023, oriunda do Departamento Estadual de infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER-
184 SE). Sobre isso, a denunciante alega que no citado certame, que tem por objeto
185 Implementação e pavimentação dos segmentos da rodovia SE-200, restou maculado quando
186 da prolação de decisão supostamente ilegal, que deferiu a habilitação após recurso, da

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

187 COENPA Infraestrutura S.A, por estar a descumprir a exigência de comprovação de
188 qualificação técnica operacional e profissional, previstos nos subitens 7.2.3 do Edital. Ainda
189 suas razões, a Denunciante especifica e detalha os motivos da ilegalidade, em especial, que
190 houve descumprimento da exigência acima citada, pela COENPA Infraestrutura S.A ter
191 apresentado “atestados de capacitação técnica em nome de outra empresa, sem comprovar
192 incorporação, fusão com a respectiva empresa, em arrepio ao que determina a lei”, ou seja,
193 poderia estar presente descumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 3º, §1º, inciso
194 I. Encaminhado o expediente para manifestação técnica, a 5ª Coordenadoria de Controle e
195 Inspeção, ao fazer uma análise, concluiu pela não concessão da medida cautelar. Instado a
196 se manifestar, o Representante do Ministério Público Especial, Procurador-Geral Eduardo
197 Santos Rolemberg Côrtes, através do Parecer nº 125/2024, opinou pela conexão dos
198 Protocolos nºs TC 003043/2024, TC 003044/2024 e TC 003045/2024; bem como, pelo
199 indeferimento da medida cautelar e autuação dos protocolos. Tem-se Denúncia não autuada,
200 com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Torre Empreendimentos Rural e Construção
201 LTDA, alegando irregularidades no procedimento licitatório – Concorrência Pública nº
202 005/2023, em razão da habilitação da COENPA Infraestrutura S.A., que ao seu ver não
203 cumpriu a previsão dos subitens 7.2.3 do Edital, especificamente, por apenas ter
204 apresentado “*atestados de capacitação técnica em nome de outra empresa, sem comprovar
205 incorporação, fusão com a respectiva empresa, em arrepio ao que determina a lei*”. Neste
206 norte, antes de adentrar nos requisitos formais e com isso o mérito da autuação ou não, cabe
207 destacar que existem preliminares, a primeira, levantada pelo ilustre representante do
208 *Parquet* de Contas que precisa ser observado, a possível conexão entre os Protocolos nºs
209 TC 003043/2024, TC 003044/2024 e TC 003045/2024. Noutro norte, não se vê questões de
210 peculiaridades aptas a não gerar a reunião. No caso dos protocolos bem coloca o MPC no
211 seu Parecer: “*Tratam-se de processos em que a Torre Ltda figura, em todos, como denunciante,
212 fundamentando a concessão de cautelar e deferimento meritório, em todos protocolos, em desfavor
213 da mesma empresa que se sagrou vitoriosa (COENPA Infraestrutura S.A) a partir dos mesmos
214 argumentos jurídicos (causa de pedir)*”. Por isso, faz-se necessária a reunião dos Protocolos nºs
215 TC 003043/2024, TC 003044/2024 e TC 003045/2024, aos autos ora analisados, para que
216 sejam julgados em conjunto, passando as decisões, inclusive esta a valer para os 03 (três)
217 em exatos termos. Superado a situação posta, cabe agora a visualização da segunda
218 preliminar, qual seja a concessão ou não de medida cautelar, observando se encontram

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

219 preenchidos os requisitos autorizativos para tanto. A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do
220 Estado de Sergipe, em seu art. 64, autoriza a expedição de Medida Cautelar, de ofício ou
221 mediante provocação, em caso de urgência, sempre que verificado fundado receio de grave
222 lesão ao erário, ao patrimônio público, ao exercício do controle externo, ou a direitos
223 individuais. No exercício do poder geral de cautela, as medidas de caráter provisório se
224 tornam indispensáveis e imprescindíveis à efetividade tempestiva da atuação dos Tribunais
225 de Contas, preservando-se, inclusive, a utilidade da deliberação final a ser tomada.
226 Entretanto medida cautelar, inclusive, por analogia ao Código de Processo Civil, qualifica-se
227 e deverá ser deferida a cautelar, de pronto, caso demonstrado os requisitos mínimos para
228 sua concessão, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, revestidos como a
229 “*probabilidade do direito*” e o “*perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”. No
230 caso dos autos, certo é que não foram preenchidos os requisitos autorizadores para a
231 concessão da medida liminar. Explico! Quanto aos indícios de verossimilhança dos fatos
232 narrados e a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), em que pese a Denúncia
233 esteja suficientemente instruída para que seja autuada, entendo que lhe faltam informações
234 para lastrear o pleito cautelar. Assim, reservando-me à análise formal, apta a instruir a
235 análise prévia, e apreciando as peças informativas preliminares que instruem o presente
236 expediente, fica evidente o cumprimento dos requisitos formais. Ademais, constata-se
237 necessidade de apuração mais profunda dos fatos, pela existência de indícios de
238 irregularidades de competência deste Tribunal. Diante do exposto, VOTO pelo
239 reconhecimento da conexão entre os Protocolos nºs TC 003043/2024, TC 003044/2024 e
240 TC 003045/2024, determinando a reunião, com julgamento conjunto, valendo para todos
241 inclusive essa decisão. **VOTO:** Pelo **INDEFERIMENTO** das medidas cautelares e
242 **AUTUAÇÕES** na condição de denúncias, com citação do DER, na condição de denunciado,
243 mas também da COENPA, na condição de empresa terceira interessada. Aprovados por
244 unanimidade. **Prioridade I.** Do **Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, o Cons.
245 solicitou o adiamento de pauta do **Processo (TC 001902/2016)**. Deferido. **Processo TC**
246 **000344/2015**. P.M. de Neópolis. Prestação de contas anuais de governo, referentes ao
247 exercício financeiro de 2014. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
248 Parecer 189/2022. 21.03.2024. O Cons. Relator proferiu voto pela emissão de Parecer Prévio
249 pela Rejeição. Pedido de Vista concedido ao Cons. Ulises de Andrade Filho. Prazo final:

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

250 18/04/2024. Participantes da sessão de 21.03.2024 e do relatório: Flávio Conceição de
251 Oliveira Neto (Presidente em Exercício), Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho
252 Ribeiro (Relator), Maria Angélica Guimarães Marinho, Luis Alberto Meneses, José Carlos
253 Felizola Soares Filho. Interessado: Amintas Diniz Tojal Dantas. **VOTO:** O Cons. Ulices
254 Andrade, em seu Voto Vista, recomendou a Aprovação com Ressalva, sendo acatado pelo
255 Relator. Aprovado por unanimidade. Do **Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto.**
256 **Processo TC 003871/2021.** Fundo Municipal de Saúde de Propriá. Prestação de contas
257 anuais de fundos públicos, referentes ao exercício financeiro de 2020. Procurador: João
258 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 107/2024. Interessado: Iokanaan Santana
259 Filho. **VOTO:** Regular com Ressalva e Recomendação. Aprovado por unanimidade.
260 **Processo TC 003711/2022.** Fundo Especial da Câmara Municipal de Aracaju. Prestação de
261 contas anuais de fundos públicos, referentes ao exercício financeiro de 2021. Procurador:
262 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 423/2023. Interessado: Josenito Vitale
263 de Jesus. **VOTO:** Regular com Ressalva e Determinação. Aprovado por unanimidade.
264 **Processo TC 003970/2023.** Fundo Estadual de Saúde. Prestação de contas anuais de
265 fundos públicos, referentes ao exercício financeiro de 2022. Procurador: João Augusto dos
266 Anjos Bandeira de Mello – Parecer 92/2024. Interessado(s): Mércia Simone Feitosa de Souza
267 e Walter Gomes Pinheiro Junior. **VOTO:** Regular com Ressalva, Recomendação,
268 Determinação e, com multa no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Mércia Simone
269 Feitosa de Souza. Aprovado por unanimidade. Do **Conselheiro Luiz Augusto Carvalho**
270 **Ribeiro**, o Cons. solicitou o adiamento de pauta dos **Processos: (TC 000500/2017) e (TC**
271 **001065/2014).** Deferidos. Do **Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Processo TC**
272 **003967/2021.** P.M. de São Domingos. Prestação de contas anuais de governo, referentes
273 ao exercício financeiro de 2020. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
274 Parecer 407/2023. Interessado: Pedro da Silva. Advogado(s): Cristiano Pinheiro Barreto –
275 OAB/DF 66.013, Jorge Elias Menezes Teles – OAB/DF 66.015, Renata Viviane Meneses
276 Barreto – OAB/SE 9.850, Valteno Alves Menezes Neto – OAB/SE 13.989 e Leticia Cabral
277 Melo Sobral – OAB/SE 7.639, todos ausentes, uma vez feito o pregão. **VOTO:** Aprovação
278 com Ressalva. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 003984/2022.** Fundo Municipal de
279 Saúde de São Miguel do Aleixo. Prestação de contas anuais de governo, referentes ao
280 exercício financeiro de 2021. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

281 Parecer 40/2024. Interessada: Marília Garcia Lima. Advogado(s): Cristiano Pinheiro Barreto
282 – OAB/DF 66.013, Jorge Elias Menezes Teles – OAB/DF 66.015, Renata Viviane Menezes
283 Barreto – OAB/SE 9.850, Valteno Alves Menezes Neto – OAB/SE 13.989 e Leticia Cabral
284 Melo Sobral – OAB/SE 7.639, todos ausentes, uma vez feito o pregão. **VOTO:** Regular com
285 Ressalva e Determinação. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 003886/2023.** Fundo
286 Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois. Prestação de contas anuais de fundos
287 públicos, referentes ao exercício financeiro de 2022. Procurador: João Augusto dos Anjos
288 Bandeira de Mello – Parecer 52/2024. Interessada: Maria Haline Jesus dos Santos. **VOTO:**
289 Regular com Ressalva. Aprovado por unanimidade. Da **Conselheira Maria Angélica**
290 **Guimarães Marinho**, a Cons.^a solicitou a retirada de pauta do **Processo (TC 011307/2022)**;
291 como também o adiamento dos **Processos: (TC 003803/2023)** e, **(TC 001606/2013)**, todos
292 de sua relatoria. Deferidos. Do **Conselheiro Luis Alberto Menezes**, O Cons. antes solicitou
293 a preferência para colocar em julgamento o Pedido de Medida Cautelar pretendida através
294 do **Protocolo TC 003447/2024**; o que foi deferida pela Cons.^a Presidente que lhe concedeu
295 a palavra: "... trata de Denúncia não Autuada, formulada pelo Sr. Lisandro Santos Eustáquio,
296 noticiando irregularidades no Contrato nº 161/2018 e Aditivos, no que se referem ao
297 município de São Cristóvão. Em sede de cautelar pugnou pela aplicação de medidas
298 urgentes para suspensão do pregão presencial nº 22/2018, realizado pela Prefeitura
299 Municipal de São Cristóvão e, conseqüentemente, a suspensão do Contrato nº 161/2018. No
300 mérito, requer a procedência da denúncia visando anulação do Contrato; bem como
301 apuração do mau uso do dinheiro público, diante das irregularidades na execução contratual.
302 O objeto do aludido edital e contrato, é a prestação de serviços sobre demanda de
303 organização de eventos, e serviços correlatos, a serem realizados pela municipalidade,
304 incluindo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme
305 condições, especificações e exigências estabelecidas, compreendendo-se como exemplos
306 de eventos, os comemorativos de datas oficiais, cursos, oficinas de trabalho, coletivas,
307 lançamentos, reuniões, workshops, eventos para divulgações de ações institucionais,
308 encontro de autoridades, mutirões de atendimento, itinerantes de atendimento, etc. Instada
309 a se manifestar, a 2ª CCI sustentou a insuficiência de informações nos autos para
310 manifestação conclusiva acerca do pleito intentado; condenou a ausência do perigo da
311 demora para caracterização do requisito da cautelar, registrando que já se passaram 6

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

312 termos aditivos, sendo o mais recente relacionado à extensão de prazo, e não de valor. O
313 Ministério Público de Contas, ao qual já agradeço pela presteza com que atendeu a esse
314 pedido de medida cautelar, com um parecer muito bem fundamentado, bastante completo,
315 exauriu a questão e pontuou que a falta de contemporaneidade da denúncia e ausência de
316 evidências claras do perigo da demora esvaziam um dos requisitos para à sua concessão,
317 tornando-a inadequada neste momento. Embora possíveis irregularidades na execução do
318 contrato tenham sido sinalizadas, há a falta de imputação concreta de prejuízo financeiro
319 enfraquece a necessidade imediata de intervenção desta Corte de Contas, nos termos do
320 art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal. Acrescenta ainda o *douto* Procurador, que no
321 caso em apreço, consoante já observado, não se vislumbrou por ora os elementos
322 ensejadores da Medida Cautelar, sendo certo que o deferimento da Medida Cautelar
323 representaria decerto conduta antagônica à conservação dos atos administrativos, conforme
324 disposto na lidime, que prevê o dimensionamento das consequências práticas da decisão
325 administrativa (art. 20); não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que,
326 em função das peculiaridades elencadas sejam anormais ou excessivas (art. 121), o que é
327 corroborado pela manifestação da 2ª CCI. Desse modo concluiu que a suspensão contratual
328 em estágio de cognição sumária temerária, e, portanto, injustificada. E aí conclui o
329 Procurador pelo indeferimento da Medida Cautelar, com a posterior devolução à CCI para
330 diligência e demais atos de instrução, na forma do art. 145, §6º do Regimento Interno deste
331 Tribunal. É o relatório e, passando ao voto acompanho a Coordenadoria Técnica e o
332 Ministério Público em todos os aspectos fáticos e jurídicos. **VOTO:** Pelo Indeferimento da
333 Medida Cautelar. Aprovado por unanimidade. O Cons. solicitou o adiamento na pauta, do
334 **Processo (TC 003052/2019)**. Deferido. **Processo TC 006572/2018**. Secretaria de Estado
335 da Educação. Prestação de contas anuais de secretaria de estado, referentes ao exercício
336 financeiro de 2017. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
337 177/2024. Interessado: Jorge Carvalho do Nascimento. Advogado(s): Antônio Eduardo Silva
338 Ribeiro – OAB/SE 843, Ailton Alves Nunes Júnior – OAB/SE 3.475 Emanuel Messias
339 Barboza Moura Júnior – OAB/SE 2.851 e Emanuela Tavares Sampaio – OAB/SE 4.083,
340 ausentes, uma vez feito o pregão. **VOTO:** Regular com Ressalva e Determinação. Aprovado
341 por unanimidade. **Processo TC 000865/2015**. Superintendência Municipal de Trânsito e
342 Transporte – Nossa Senhora do Socorro. Prestação de contas anuais de empresas e

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

343 entidades públicas, referentes ao exercício financeiro de 2014. Procurador: João Augusto
344 dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 221/2024. Interessado: José Toledo Neto. **VOTO:**
345 Regular. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 008611/2019.** Companhia de
346 Saneamento de Sergipe. Prestação de contas anuais de empresas e entidades públicas,
347 referentes ao exercício financeiro de 2018. Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
348 – Parecer 98/2024. Interessado(s): Carlos Fernandes de Melo Neto, Jethro Duarte Moreira e
349 José Gabriel Almeida de Campos. **VOTO:** Regular com Ressalva, Determinação, Remessa
350 à PGE, e multa administrativa solidária, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para
351 Carlos Fernandes de Melo Neto, Jethro Duarte Moreira e, José Gabriel Almeida Campos.
352 Aprovado por unanimidade. Do **Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho.** O Cons.
353 julgou os seguintes itens: **Processo TC 000998/2016.** P.M. de Lagarto. Prestação de contas
354 anuais de governo, referentes ao exercício financeiro de 2015. Procurador: Luis Alberto
355 Meneses – Parecer 216/2021. Interessado: José Wilame de Fraga. **VOTO:** Aprovação com
356 Ressalva. Aprovado por unanimidade, com impedimento do Cons. Luis Alberto Meneses.
357 **Processo TC 007641/2019.** P.M. de Gararu. Prestação de contas anuais de governo,
358 referentes ao exercício financeiro de 2018. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de
359 Mello – Parecer 426/2023. Interessada: Elizabeth Freire Santos de Oliveira. Advogado(s):
360 Cristiano Pinheiro Barreto – OAB/DF 66.013 e Leticia Cabral Melo Sobral – OAB/SE 7.639,
361 ausentes, uma vez feito o devido pregão. **VOTO:** Aprovação com Ressalva e
362 Recomendação. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 007657/2019.** P.M. de Malhada
363 dos Bois. Prestação de contas anuais de governo, referentes ao exercício financeiro de 2018.
364 Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 373/2022. Interessado:
365 Augusto Cesar Aguiar Dinizio. O Procurador-Geral Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
366 solicitou a palavra, tendo sido concedida pela Cons.^a Presidente, e este assim se manifestou:
367 “... Excelências, apenas pelo dever de registrar, tanto nesse processo, quanto no anterior,
368 embora a pauta conste como meu parecer, tendo na verdade sido do Procurador Bandeira
369 de Mello mas, os dois pareceres são de meu colega; apenas reforçar também, com a devida
370 vênua, eu também coaduno com a conclusão do parecer do Ministério Público, porque mesmo
371 que tenha sido um pequeno percentual relativo; e 2018 já é fora daquele período grave e
372 recessivo em que o País viveu, que foi o período mais grave realmente, e eu fui a favor de
373 uma ponderação na prestação das contas.” – Finalizou. **VOTO:** Aprovação com Ressalva e

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

374 Recomendação. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 007857/2019.** Fundo Municipal
375 de Assistência Social de Divina Pastora. Prestação de contas anuais de governo, referentes
376 ao exercício financeiro de 2018. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
377 Parecer 224/2023. Interessada: Somaia Andrade Gomes. **VOTO:** Regular com Ressalva e
378 Determinação, com multa administrativa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para
379 Somaia Andrade Gomes. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005369/2020.** Fundo
380 Municipal de Assistência Social de Frei Paulo. Prestação de contas anuais de fundos
381 públicos, referentes ao exercício financeiro de 2019. Procurador: João Augusto dos Anjos
382 Bandeira de Mello – Parecer 67/2024. Interessado(s): Herlânia Ferreira Teles e Wagner
383 Dantas Souza. Advogado(s): Cristiano Pinheiro Barreto – OAB/DF 66.013, Jorge Elias
384 Menezes Teles – OAB/DF 66.015, Renata Viviane Meneses Barreto – OAB/SE 9.850,
385 Valteno Alves Menezes Neto – OAB/SE 13.989 e Leticia Cabral Melo Sobral – OAB/SE
386 7.639. **VOTO:** Regular com Ressalva e multa administrativa, no montante de R\$ 2.000,00
387 (dois mil reais) as contas de Herlânia Ferreira Teles; e, Regular as contas de Wagner Dantas
388 Souza. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005466/2020.** Fundo Municipal de Saúde
389 de Monte Alegre. Prestação de contas anuais de fundos públicos, referentes ao exercício
390 financeiro de 2019. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
391 108/2024. Interessada: Maria Cristina de Oliveira. **VOTO:** Regular. Aprovado por
392 unanimidade. **Processo TC 005501/2020.** Fundo Municipal de Saúde Itaporanga D'Ajuda.
393 Prestação de contas anuais de fundos públicos, referentes ao exercício financeiro de 2019.
394 Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 33/2023. Interessado: José
395 Augusto Ribeiro. Advogado(s): Cristiano Pinheiro Barreto – OAB/DF 66.013, Jorge Elias
396 Menezes Teles – OAB/DF 66.015, Renata Viviane Meneses Barreto – OAB/SE 9.850,
397 Valteno Alves Menezes Neto – OAB/SE 13.989 e Leticia Cabral Melo Sobral – OAB/SE
398 7.639, todos ausentes, uma vez feito o pregão. **VOTO:** Regular com Ressalva, Determinação
399 e multa administrativa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para José Augusto
400 Ribeiro. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005647/2020.** Fundo Financeiro de
401 Previdência do Estado de Sergipe. Prestação de contas anuais de fundos públicos,
402 referentes ao exercício financeiro de 2019. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de
403 Mello – Parecer 62/2024. Interessado: José Roberto de Lima Andrade. **VOTO:** Regular com
404 Ressalva. Aprovado por unanimidade. Em **Prioridade II.** Do **Conselheiro Flávio Conceição**

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

405 **de Oliveira Neto. Processo TC 002117/2022.** Empresa Municipal de Serviços Urbanos.
406 Representação. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 350/2023.
407 Interessado: Luiz Roberto Dantas de Santana. **VOTO:** pela procedência da presente
408 Representação, bem como pela Regularidade com Ressalva do período. Recomendação e
409 aplicação de multa no montante de R\$ 3.768,70 (Três mil, setecentos e sessenta e oito reais
410 e setenta centavos). O Cons. Ulices de Andrade Filho requereu Pedido de Vista do Processo.
411 Deferido. PRAZO FINAL: 09/05/2024. O Cons. Flávio Conceição solicitou a retirada de pauta
412 dos **Processos: TC (002514/2019) e TC (008102/2021)**. Deferido. Do **Conselheiro Luiz**
413 **Augusto Carvalho Ribeiro. Processo TC 002486/2011.** P.M. de Umbaúba. Representação.
414 Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 66/2022. Interessado(s):
415 Charles Willington dos Santos Menezes, José Silveira Guimarães e Tribunal Regional do
416 Trabalho da 20ª Região. **VOTO:** Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Processo TC**
417 **001856/2013.** P.M. de Santa Luzia do Itanhy. Representação. Procurador: José Sérgio
418 Monte Alegre – Parecer 1990/2019. Interessado(s): Adauto Dantas do Amor Cardoso, Edinei
419 Carvalho Santos, José Welto dos Santos, Luciana Conceição Bomfim do Santos e Maria da
420 Conceição Pereira dos Reis. Advogado(s): Arivaldo José de Santana Júnior – OAB/SE 6.662,
421 Daniel de Oliveira Ralin – OAB/SE 6.549 e Lícia Fabyany de Oliveira Lopes – OAB/SE 8.585,
422 ausentes, uma vez feito o pregão dos mesmos. **VOTO:** Pela Procedência, sem multa pela
423 prescrição da pretensão punitiva, com Determinação. Aprovado por unanimidade. Da
424 **Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.** A Cons.^a Angélica Guimarães solicitou
425 o adiamento dos **Processos: (TC 001089/2015) e (003501/2020)**. Deferidos. Em **Assuntos**
426 **Gerais.** Do **Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto.** O Cons. Flávio Conceição
427 solicitou o adiamento do **Protocolo (TC 001937/2019)**. Deferido. Do **Conselheiro Ulices de**
428 **Andrade Filho.** O Cons. Ulices Andrade solicitou julgamento em bloco dos **Protocolos: TC**
429 **237834/2016.** P.M. de Telha. Ofício. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
430 – Despacho 220/2023. Interessado(s): Domingos dos Santos Neto, Evilásio Correia de
431 Araújo Filho, Ministério Público do Estado de Sergipe e Tribunal de Justiça do Estado de
432 Sergipe. **TC 241840/2016.** P.M. de Japoatã. Ofício. Procurador: João Augusto dos Anjos
433 Bandeira de Mello – Despacho 186/2023. Interessado: Gimarcos Evangelista de Alcântara.
434 **TC 243826/2016.** P.M. de Propriá. Ofício. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de
435 Mello – Despacho 178/2023. Interessado: José Américo de Lima. **TC 020758/2017.** P.M. de

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

436 Neópolis. Ofício. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho
437 174/2023. Interessado(s): Luiz Melo de França e Maria da Conceição Simões de
438 Vasconcelos e, **TC 025415/2017**. P.M. de Neópolis. Ofício. Procurador: João Augusto dos
439 Anjos Bandeira de Mello – Despacho 173/2023. Interessado(s): Luiz Melo de França. **VOTO:**
440 Todos julgados pelo Arquivamento; sendo que o **Protocolo TC 237834/2016** também com
441 Determinação. Aprovados por unanimidade. Da **Conselheira Maria Angélica Guimarães**
442 **Marinho**. A Cons.^a solicitou o adiamento do **Protocolo (TC 004440/2021)**. Deferido. Do
443 **Conselheiro Luis Alberto Meneses**. O Cons. julgou o **Protocolo TC 010638/2021**. Tribunal
444 de Contas do Estado de Sergipe. Requerimento. Procurador: João Augusto dos Anjos
445 Bandeira de Mello – Despacho 48/2024. Interessado: João Augusto dos Anjos Bandeira de
446 Mello. **VOTO:** Arquivamento. Aprovado por unanimidade. Como também o **Protocolo TC**
447 **066197/2017**. Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis. Ofício. Procurador:
448 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho 69/2024. Interessado: Wendson Antônio
449 Tavares Mendes. **VOTO:** Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **SORTEIO:** Não houve.
450 Nenhum assunto mais havendo a ser tratado, a Excelentíssima Senhora Presidente, Cons.^a
451 **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**, franqueou a palavra, sem que dela houvesse quem
452 solicitasse fazer uso, agradeceu a presença de todos e, às 11h12min, declarou encerrada a
453 presente Sessão e, para constar, eu, Bel.^a Jilane Guarilha de Faro, Secretária do Pleno, nos
454 termos do art. 66, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei
455 e assino a presente Ata que, lida e aprovada, será subscrita pelos Conselheiros presentes
456 na Sessão subsequente, com a ciência do representante do Ministério Público Especial junto
457 a este Tribunal de Contas.

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Presidente

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Vice-Presidente

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno de 18 de abril de 2024.

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Conselheiro substituto **FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO**

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**

Procurador-Geral em exercício

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES:27623416553** - 25/04/2024 13:28:17
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS** - 26/04/2024 13:11:29
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JILANE GUARILHA DE FARO** - 26/04/2024 10:39:09
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **Jos Carlos Felizola Soares Filho :00587794500** - 26/04/2024 09:50:08
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES:27623416553** - 25/04/2024 13:28:17

Processo TC/003967/2021
página 959 da peça unificada
ATA - Nº 380/2024
SECRETARIA DO PLENO
página 17